

(Excerto da ata da 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 25/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100513-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, EMITIU PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de Amaraji a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Rildo Reis Gouveia, relativas ao exercício financeiro de 2020. RECOMENDOU aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Amaraji, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas: 1. Atentar para a consistência das informações sobre a receita municipal prestadas aos órgãos de controle (item 2.1); 2. Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação municipal (item 2.1); 3. Adotar medidas para que a programação financeira seja elaborada levando em consideração o real comportamento da receita durante o exercício fiscal para que tal programação seja um instrumento eficaz de acompanhamento da política fiscal do município (item 2.1); 4. Atentar para a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle (item 2.2); 5. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (item 3.1); 6. Instituir a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto (item 3.2.1); 7. Adotar as medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante (item 3.2.1); 8. Esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial Consolidado como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias (item 3.3.1); 9. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (item 5.4); 10. Evitar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município de Amaraji nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação. Recomenda-se que o gestor busque conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública (item 6). DETERMINOU à Diretoria de Controle Externo: 1. Avaliar a conveniência e oportunidade de instaurar Procedimento Interno com o objetivo de apurar a legalidade e legitimidade da despesa realizada por meio da Nota de Empenho nº 0001143, em 30/10/2020, referente à “Contratação de serviços de locação de 02 (duas) impressoras para a Secretaria de Finanças em outubro de 2020” (item 5.4).

(Excerto da ata da 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 25/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

22100306-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Maria do Socorro Dias Marques Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2021. DEU QUITAÇÃO aos notificados, Maria do Socorro Dias Marques Pessoa (Presidente), Sidney Ueliton Rafael Quidute (Secretário de Administração), Lúcia de Fátima Gomes dos Santos Leite (Secretária de Finanças), Alberto Seabra Correia Nogueira Neto (Secretário de Controle Interno) e José Josivaldo Rufino da Silva (Contador), em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria. DETERMINOU aos atuais gestores da Autarquia Educacional de Afoogados da Ingazeira, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal: 1. Avaliar a conveniência e oportunidade de realizar concurso público para atender às necessidades permanentes relacionadas às atividades-fim da autarquia educacional (item 2.1.1); 2. Proceder à devida classificação da despesa (item 2.1.3).

(Excerto da ata da 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 25/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA eTCE Nº:

2217759-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as contratações por prazo determinado, concedendo o registro às pessoas relacionadas no Anexo I do relatório de auditoria, acrescido de Marcos Alberto Machado Botelho; e, ILEGALIS as contratações por prazo determinado, negando o registro às pessoas relacionadas nos Anexos II, III e IV do relatório de auditoria, com exceção de Marcos Alberto Machado Botelho. DETERMINOU à Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, ou quem vier a sucedê-la, o levantamento das necessidades de pessoal com vistas à realização de concurso público para as funções permanentes do Programa Saúde da Família, bem como processo seletivo público, nos termos do artigo 198, § 4º da CF e da Lei nº 11.350/2006, notadamente o seu artigo 16, para os agentes de combate às endemias. REGISTROU que os contratos ainda vigentes não devem ser desfeitos em razão do princípio da continuidade do serviço público.

(Excerto da ata da 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 25/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA eTCE Nº:

2320048-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as contratações por prazo determinado, concedendo o registro às pessoas relacionadas no Anexo I do relatório de auditoria, acrescido de Umbelina Gomes da Silva; e, julgou ILEGALIS as contratações por prazo determinado, negando o registro às pessoas relacionadas nos Anexos II, III e IV do relatório de auditoria, com exceção de Umbelina Gomes da Silva. DETERMINOU à Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, ou quem vier a sucedê-la, o levantamento das necessidades de pessoal com vistas à realização de concurso público para as funções permanentes do Programa Saúde da Família. REGISTROU que os contratos ainda vigentes não devem ser desfeitos em razão do princípio da continuidade do serviço público.

(Excerto da ata da 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 25/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

23100294-4 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA EP ENGRENAGEM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (DOC.01), QUE APONTA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, QUE TEM POR OBJETO A ESCOLHA DE PESSOA JURÍDICA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO REFERENTE ÀS MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA EXPLORAÇÃO DA VENDA DOS CAMAROTES DURANTE O EVENTO DENOMINADO 31º FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS - FIG 2023 - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

(Adv. Henrique Figueira Vidon - OAB: 32773PE)

(Adv. Lucidáudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

CONSIDERANDO os termos da medida cautelar formulada pela empresa EP ENGRENAGEM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apontando supostas omissões no Edital do Chamamento Público n.006/2023, divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns (Doc. 01); CONSIDERANDO que as falhas apontadas no Chamamento Público anterior, nº 04, revogado, foram corrigidas no Chamamento Público sob análise; CONSIDERANDO que os indícios de falhas apontadas neste Chamamento 06 foram justificadas parcial ou totalmente pela Secretaria de Cultura de Garanhuns; CONSIDERANDO, sobretudo, restar caracterizado o periculum in mora reverso, uma vez que a eventual correção e republicação do edital, no caso em apreço, restando poucos dias para a realização do evento, inviabilizaria a realização do Festival de Inverno de Garanhuns 2023 (FIG 2023), podendo causar prejuízos ainda maiores à economia local e ao interesse público; CONSIDERANDO o previsto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Artigo 71 c/c Artigo 75 da CF/88 e a Resolução TC nº 155/2021, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547), a Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que indeferiu o pedido de Medida Cautelar apresentado pela empresa EP ENGRENAGEM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

(Excerto da ata da 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 25/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

22100542-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Adv. Rodrigo Marcelo do Nascimento Lopes - OAB: 59778PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, EMITIU PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de São Caetano a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Sra. Josafa Almeida Lima, relativas ao exercício financeiro de 2021. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Caetano, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1. atentar para a necessidade de prestação e garantia de consistência das informações prestadas aos órgãos de controle; 2. atentar ao prazo de utilização do saldo do FUNDEB recebido no exercício, que deve ser feito até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte; 3. atentar para o limite de 50% dos recursos da complementação - VAAT em educação infantil. DETERMINOU: 1. Enviar cópia impressa do Acórdão e respectivo Inteiro Teor da Deliberação, bem como do Relatório de Auditoria ao Chefe do Poder Executivo local. DETERMINOU à Diretoria de Controle Externo: 1. Acompanhar o cumprimento das determinações emitidas.

(Excerto da ata da 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 25/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA eTCE Nº:

2321766-2 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, REPASSE A TERCEIROS, RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 3/2016 FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ (ASSINADO PELO SR. BRUNO JOSÉ COELHO BARROS, ENTÃO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DO ÓRGÃO) E A MISSÃO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, REPRESENTADA PELO SR. CÍCERO ALFREDO DOS SANTOS, DIRETOR PRESIDENTE DESTA ENTIDADE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRRREGULARES as contas, objeto da Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos Srs. Bruno José Coelho Barros, então Secretário Executivo de Gestão da SDSCJ e Cícero Alfredo dos Santos, então representante legal e Diretor Presidente da Missão Internacional de Proteção à Criança e ao Adolescente. APLICOU MULTA ao Sr. Bruno José Coelho Barros. DETERMINOU ao Sr. Cícero Alfredo dos Santos, solidariamente com a Missão Internacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, restituir valores ao Erário estadual. DETERMINOU que seja encaminhada cópia do Inteiro Teor da Deliberação à SDSCJ, bem como à Secretaria da Controladoria Geral do Estado. DETERMINOU, por fim, o envio ao MPCO para fins de remessa ao MPPE, consoante Carta Magna, artigo 71, caput e inciso XI.

(Excerto da ata da 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 25/07/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)